



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRIGIDA - BA

CONTRATO LOCAÇÃO DE VEICULO

CONTRATO N°002/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1902/2023  
MODALIDADE:PREGÃO PRESENCIAL N°049/2023

177

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BRÍGIDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITA NO CNPJ SOB O N°. 11.107.939/0001-76, COM SEDE A AVENIDA RUI BARBOSA S/N, CENTRO, SANTA BRÍGIDA/BA, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE, E NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENHORA LAYANE MELLO LIMA, RESIDENTE NA RUA RUI BARBOSA, N°154, BAIRRO CENTRO, NESTA CIDADE, RG N° 14.489.594-38-SSP/BA, CPF N° 036.367.595-74, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE E A EMPRESA MOBI PRIME LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, CNPJ N°40.942.968/0001-51, ESTABELECIDNA AVENIDA TANCREDO NEVES, N° 274, EDIFÍCIO EMPRESARIAL IGUATEMI, SALA 734, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR-BAHIA, CEP:41820-020, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, E NESTE ATO REPRESENTADA POR ANTONIO CARLOS DE JESUS LIMA, RG N°163134294 SSP/BA, CPF N°226.071.535-49, RESIDENTE A RUA PASQUALE GATTO, N°394, PIATÃ, SALVADOR-BA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE CONTRATO, COM BASE NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N°1902/2023, COM O PREGÃO PRESENCIAL N°049/2023. QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS E PELAS NORMAS DA LEI FEDERAL N° 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MICRO ÔNIBUS RODOVIÁRIO, EXECUTIVO - 31 LUGARES COM POLTRONAS RECLINÁVEIS - AR CONDICIONADO, CABINADO - PORTA PACOTE - ACESSIBILIDADE COM ELEVADOR, ALÉM DE OUTROS ITENS DE CONFORTO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, ANO NÃO INFERIOR A 2023, PARA ATENDER O DESLOCAMENTO DE PACIENTES QUE NECESSITAM DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, DE ACORDO COM A MODALIDADE DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°049/2023.

2. OS SERVIÇOS SERÃO EXECUTADOS NO HORÁRIO QUE FOR DETERMINADO PELA CONTRATANTE, CONFORME ESTIPULADO NA CLÁUSULA SEXTA.

3. CONSIDERAM-SE PEÇAS INTEGRANTES DO PRESENTE INSTRUMENTO CONTRATUAL, O EDITAL, A PROPOSTA APRESENTADA E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO LICITATÓRIO, INDEPENDENTES DE TRANSCRIÇÃO.

OS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, OBEDECERÃO A O QUE ESTABELECE O ART. 65, PARÁGRAFO PRIMEIRO DA LEI N° 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

1. PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A CONTRATANTE PAGARÁ A CONTRATADA, A IMPORTÂNCIA DO VALOR GLOBAL DE R\$ 312.000,00 (TREZENTOS E DOZE MIL REAIS).

1. O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO MENSALMENTE À CONTRATADA ATRAVÉS DE CRÉDITO EM CONTA, EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTA DOS A PARTIR DA DATA FINAL DO PERÍODO

*Antônio*  
*[Signature]*

DE ADIMPLENTO DE CADA PARCELA, E APÓS A COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS(FGTS E INSS) CORRESPONDENTES AO MÊS DA ÚLTIMA COMPETÊNCIA VENCIDA, COMPATÍVEL COM O EFETIVO DECLARADO, NA FORMA DO PARÁGRAFO 4º DO ART.31, DA LEI N.º 9.032 DE 28.04.95 E APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL / FATURA ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 67 E 73 DA LEI N.º8.666/93.

O(S) PAGAMENTO(S) SERÁ(ÃO) EFETUADO(S), OBRIGATORIAMENTE, POR MEIO DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, CUJO NÚMERO E AGÊNCIA DEVERÃO SER INFORMADOS PELA ADJUDICATÁRIA NO PRÓPRIO FORMULÁRIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, OU NO CORPO DA NOTA FISCAL EMITIDA OU ATÉ NA ASSINATURA DO CONTRATO.

2. NO TEXTO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA DEVERÃO CONSTAR, OBRIGATORIAMENTE, OS OBJETOS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, O MÊS DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO PRESTADO, O N° DO PROCESSO QUE DEU ORIGEM À CONTRATAÇÃO, O NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AGÊNCIA E O N° DA CONTA CORRENTE DO CONTRATADO.

1. HAVENDO ERRO NA NOTA FISCAL DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA, OU OUTRA CIRCUNSTÂNCIA QUE DESAPROVE A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, A MESMA FICARÁ PENDENTE, E O PAGAMENTO SUSTADO ATÉ QUE A ADJUDICATÁRIA TOME AS MEDIDAS SANEADORAS NECESSÁRIAS, NÃO CABENDO CORREÇÃO.

2. A NOTA FISCAL DE SERVIÇO OU NOTA FISCAL DE SERVIÇO/FATURA DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS REFERIDOS NOS SUBITEM 1.1, DESTA CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

1. O VALOR DO CONTRATO SERÁ REAJUSTADO A CADA 12 (DOZE) MESES, AO INTERESSE DO CONTRATANTE, TOMANDO- SE POR BASE A VARIAÇÃO DO ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - IGPM DA FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS OU, NA SUA FALTA, DE ACORDO COM O ÍNDICE QUE LEGALMENTE VIER A LHE SUBSTITUIR.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. AS DESPESAS PARA O PAGAMENTO DESTES CONTRATOS CORRERÃO POR CONTA DOS RECURSOS DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA A SEGUIR ESPECIFICADA:

ÓRGÃO: 02.11.01

ATIVIDADE: 2.111/2.112

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 1500100200/1600000000.


ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS	VALOR POR DOTAÇÃO
2.111	1500100200	R\$ 93.600,00
2.112	1600000000.	R\$ 218.400,00

1. A RESPONSABILIDADE PELA FIEL EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO SERÁ DA SECRETÁRIA MUNICIPAL ENCARREGADA DA FISCALIZAÇÃO E DETENTORA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

ENTREGAR E MANTER OS VEÍCULOS EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, DE CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, PINTURA, SEGURANÇA E HIGIENE, EQUIPADOS COM EXTINTOR DE INCÊNDIO, CINTOS DE SEGURANÇA, PNEU DE SOCORRO E DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE, BEM COMO A DOCUMENTAÇÃO ATUALIZADA.

1. O MUNICÍPIO SE RESERVA NO DIREITO DE EXIGIR DA CONTRATADA A SUBSTITUIÇÃO, DENTRO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DE QUALQUER VEÍCULO QUE SE

*Amassini*  


APRESENTE EM MÁS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E APRESENTAÇÃO.

1. É VEDADO O USO DE PNEUS RECAUCHUTADOS OU DE QUAIS QUER COMPONENTES ELÉTRICOS, MECÂNICOS OU ELETROMECAÂNICOS RECONDICIONADOS.

2. EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO POR MOTIVO DE QUEBRA, ACIDENTE, DEFEITO MECÂNICO E OUTROS, A CONTRATADA DEVERÁ PROVIDENCIAR OUTRO NAS MESMAS CONDIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, SOB PENA DE SEREM RECUSADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

179

1. REEMBOLSAR, DE IMEDIATO, AS DESPESAS EFETUADAS PELOS SERVENTUARIOS DO MUNICÍPIO, COM O USO DE TÁXI, NO CASO DE INOBSERVÂNCIA DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO PREVISTO NA PRESENTE CLÁUSULA.

3. REEMBOLSAR O MUNICÍPIO MEDIANTE DESCONTO EM SUAS FATURAS, OU ATRAVÉS DE QUALQUER OUTRO MEIO DE COBRANÇA, POR TODAS AS DESPESAS QUE O CONTRATANTE TIVER DE EFETUAR PARA SUPRIR FALHAS OCORRIDAS NOS SERVIÇOS, OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, EM CONSEQUÊNCIA DE AÇÃO OU OMISSÃO DA CONTRATADA, COMO TAMBÉM ARCAR COM TODO E QUALQUER PREJUÍZO QUE VENHA A CAUSAR AO MUNICÍPIO.

4. MANTER DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELA ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO ASSUMIDAS NA LICITAÇÃO.

5. A CONTRATADA MANTERÁ SEGURO COM PROTEÇÃO PARA ACIDENTES COM PERDA TOTAL, ROUBO, FURTO, INCÊNDIO E CONTRA TERCEIROS, COM COBERTURA PARA DANOS PESSOAIS, NO MÍNIMO DE R\$ 10.000,00, E DANOS MATERIAIS, NO MÍNIMO DE R\$ 5.000,00, SEM FRANQUIA, PARA A CONTRATANTE, DURANTE O PRAZO DE VIGÊNCIA DA PRESENTE CONTRATAÇÃO.

6. SUBMETER, PREVIAMENTE, À CONTRATANTE AS SUBCONTRATAÇÕES OU SUB-ROGAÇÕES QUE PRETENDA REALIZAR, QUE SOMENTE SERÃO PERMITIDAS COM A PRÉVIA ANUÊNCIA DA CONTRATANTE.

7. NOTIFICAR A CONTRATANTE DA OCORRÊNCIA DE FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA EMPRESA, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DO EVENTO.

**CLÁUSULA SEXTA. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A PROPORCIONAR TODAS AS FACILIDADES PARA QUE A CONTRATADA POSSA DESEMPENHAR SEUS SERVIÇOS DENTRO DAS NORMAS ESTABELECIDAS.

2. EXERCER A FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELA CONTRATADA, A TRAVÉS DE SERVIDOR ESPECIALMENTE DESIGNADO, E PREVISTOS NA LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

**CLÁUSULA SÉTIMA-DA DESCRIÇÃO DO REGIME DE TRABALHO:**

O VEÍCULO FICARÁ A DISPOSIÇÃO DA CONTRATANTE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, INCLUSIVE FERIADOS, CASO SEJA SOLICITADO PELA CONTRATANTE.

Amassus  
A

**CLÁUSULA OITAVA-DAS PENALIDADES:**

1. A INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DESTE CONTRATO ENSEJARÁ, A CRITÉRIO DO MUNICÍPIO E GARANTIDA PRÉVIA DEFESA, A APLICAÇÃO DAS SEGUINTE SANÇÕES:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA NO VALOR DE 0,5 (MEIO POR CENTO) POR DIAS CORRIDOS, CALCULADOS SOBRE O VALOR DO SERVIÇO NÃO EXECUTADO, OU EXECUTADOS FORA DO PRAZO, OU DO ITEM EM DESACORDO COM AS OBRIGAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE 15% (QUINZE POR CENTO), SEM PREJUÍZO DA FACULDADE DA RESCISÃO PREVISTA NA CLÁUSULA DÉCIMA DESTE CONTRATO.

c) SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR NO MUNICÍPIO PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS;

d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A ADMINISTRAÇÃO PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES E DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE SANÇÃO APLICADA COM BASE NA ALÍNEA ACIMA.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA:**

O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO:**

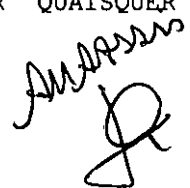
1. OCORRENDO O INADIMPLENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL POR PARTE DA CONTRATADA, CONFIGURADA EM QUALQUER DOS INCISOS DO ARTIGO 78 DA LEI 8.666/93, O MUNICÍPIO PODERÁ DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO, INDEPENDENTE DE NOTIFICAÇÃO OU INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL, FICANDO A INFRAÇÃO SUJEITA, ALÉM DO PAGAMENTO DE PERDAS E DANOS, ÀS DEMAIS COMINAÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO CASO, OBEDECENDO AOS PROCEDIMENTOS RESCISÓRIOS AO DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO ARTIGO.

2. A TOLERÂNCIA DO MUNICÍPIO EM NÃO EXIGIR O ESTRITO CUMPRIMENTO DOS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO NÃO CONSTITUIRÁ NOVAÇÃO, NEM IMPLICARÁ EM RENÚNCIA AOS DIREITOS DE EXIGI-LO A QUALQUER TEMPO.

3. ENSEJARÃO RESCISÃO CONTRATUAL A SUBCONTRATAÇÃO OU SUB-ROGAÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DO OBJETO CONTRATADO, BEM COMO A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO, QUE VENHAM A SEREM CONSIDERADAS PREJUDICIAIS À EXECUÇÃO DO CONTRATO, A EXCLUSIVO CRITÉRIO DA CONTRATANTE, OBEDECIDAS ÀS DISPOSIÇÕES DA CLÁUSULA QUARTA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

EM SE TRATANDO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA, OS EMPREGADOS DA CONTRATADA QUE ESTIVEREM PRESTANDO SERVIÇOS PARA A CONTRATANTE, EM NENHUMA HIPÓTESE, TERÃO VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O CONTRATANTE, POIS MANTÉM CONTRATO DE TRABALHO FIRMADO COM A CONTRATADA QUE, COMO TAL, RESPONDERÁ SEMPRE, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, PELOS MESMOS, BEM COMO ASSUMIRÁ INTEGRAL RESPONSABILIDADE POR QUAISQUER ACIDENTES

*Assinatura*  


PESSOAS DE SEUS EMPREGADOS EM SERVIÇO, OU PREJUÍZO CAUSADO PELOS MESMOS A TERCEIROS, OU CONTRA QUALQUER BEM PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

FICA ELEITO O FORO DA COMARCA DE PAULO AFONSO PARA DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, QUE NÃO PUDEREM SER SOLUCIONADAS ADMINISTRATIVAMENTE.

E, POR ESTAREM, ASSIM JUSTAS E COMBINADAS, ASSINAM AS PARTES CONTRATANTES DIANTE DAS TESTEMUNHAS A SEGUIR MENCIONADAS, O PRESENTE INSTRUMENTO, EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA PARA UM SÓ EFEITO JURÍDICO.

SANTA BRÍGIDA, 04 DE JANEIRO DE 2024

Layane Mello Lima  
Secretária de Saúde  
Portaria 001/2021

LAYANE MELLO LIMA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

*Antonio Cesar* *Ana Maria Almeida de Assis*  
MOBI PRIME LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[assinatura]*

CPF N° 033.397.075-61

TESTEMUNHAS

*[assinatura]*

CPF N° 022.118.525-41



# FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA BRIGIDA-BA

## Distribuição dos Recursos

182

Unidade e fonte de recursos	Projeto de atividade	Valor do empenho	Assinatura do Responsável
02.11-01- Fundo Municipal de Saúde	2.111-Manutenção Das Ações De Administração Do FMS 3.3.90.39-Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica 1.500.1002.00- Recursos Não Vinculados De Impostos – Saúde	R\$ 93.600,00	Layane Maria Lima Secretária de Saúde Port.: 001/2021
02.11-01- Fundo Municipal de Saúde	2.112-Manutenção Do Bloco Da Atenção Primaria À Saúde 3.3.90.39-Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Jurídica 1.600.0000.00-Transf. SUS – Gov. Federal – Bloco de Manutenção	R\$ 218.400,00	Layane Maria Lima Secretária de Saúde Port.: 001/2021



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Brígida

Quinta-feira • 4 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 3456

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

183

Licitações ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Elton Carlos Magalhães / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Praça Pedro Batista, 296, Centro CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QJCYRJ1RK11OUU4ODM2QU

Título

1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA**  
**CNPJ 14.217.368/0001-10**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 009/2023**

Processo nº1950/2023

O Prefeito Municipal de Santa Brígida Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

3

Com fundamento do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e conforme o que consta do **Processo nº1950/2023, HOMOLOGAR** o procedimento licitatório na modalidade **Inexigibilidade de Licitação, n.º009/2023**, como também parecer do Procurador Jurídico do Município, destinado à **Contratação de prestação de serviço de consultoria técnica/jurídica** e especializada, na modalidade **Contrato de Êxito (Art. 2º, III, da Instrução TCM n. 01/2018)**, especificamente para **propor ou acompanhar ação judicial ou procedimento administrativo que vise a suspensão da exigibilidade de contribuição social previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas no quinquênio anterior à contratação, com honorários fixados em 15% (quinze por cento) sobre todo benefício econômico aproveitado pelo Município, devidos tanto em sede de tutela provisória, estes estimados e limitados a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais enquanto suspensa a exigibilidade, assim como devidos, também, em sede de liquidação de sentença prolatada em ação judicial ou sobre valores provenientes da homologação de compensação administrativa pela Receita Federal do Brasil, nos termos do § 1º, do Art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/2018 do TCM/BA, e ADJUDICAR** o objeto licitado em favor da empresa **NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ do MF sob n.º 10.798.089/0001-37, no valor global de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**. Santa Brígida, 04 de janeiro de 2024, Santa Brígida. Elton Carlos Magalhães- (Prefeito Municipal).

4

5

6

7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRÍGIDA/BA**

8

**CNPJ 14.217.368/0001-10**

**EXTRATO DE CONTRATO**

9

**CT. Nº. 001/2024 – Proc.. Adm. Nº.- 1950/2023– Inexigibilidade de Licitação Nº. 009/2023– Objeto:** Contratação de prestação de serviço de consultoria técnica/jurídica e especializada, na modalidade Contrato de Êxito (Art. 2º, III, da Instrução TCM n. 01/2018), especificamente para **propor ou acompanhar ação judicial ou procedimento administrativo que vise a suspensão da exigibilidade de contribuição social previdenciária incidente sobre a folha de pagamentos e/ou a restituição dos valores recolhidos indevidamente sobre estas no quinquênio anterior à contratação, com honorários fixados em 15% (quinze por cento) sobre todo benefício econômico aproveitado pelo Município, devidos tanto em sede de tutela provisória, estes estimados e limitados a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) mensais enquanto suspensa a exigibilidade, assim como devidos, também, em sede de liquidação de sentença prolatada em ação judicial ou sobre valores provenientes da homologação de compensação administrativa pela Receita Federal do Brasil, nos termos do § 1º, do Art. 4º, da Instrução Normativa nº 01/2018 do TCM/BA– Prazo:** Será por um período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do presente contrato – **Contratada: NOGUEIRA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS.– Preço global: R\$ 108.000,00 - Data: 04/01/2024.** (Sec. Mun. De Administração e Finanças).